



## **LEI Nº 975, DE 05 DE MARÇO DE 2013**

***(Dispõe sobre autorização para subvencionar a COFASP (Comunidade das Famílias São Pedro), sociedade civil de caráter filantrópica de Fernandópolis e dá outras providências).***

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de março de 2013, aprovou e ele nos termos do inciso III, do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subvencionar a COFASP (Comunidade das Famílias São Pedro), sociedade civil de caráter filantrópica, com sede à Rua dos Periquitos, nº 582, Jardim Araguaia, na cidade de Fernandópolis/SP., com o valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e mais meio salário mínimo por cada criança deste município, abrigada e protegida pela referida entidade.

**§ 1º** - A COFASP (Comunidade das Famílias São Pedro) informará, mensalmente, por escrito, para efeito de ser apurado o valor da subvenção a ser repassada, a quantia de crianças deste município abrigada e protegida por ela.

**§ 2º** – A subvenção concedida neste artigo será paga á destinatária até o dia 20 (vinte) de cada mês, em conta bancária indicada pela referida entidade ou mediante cheque nominal, com contra-recibo.

**Art. 2º** – No final do exercício financeiro, a COFASP (Comunidade das Famílias São Pedro), fará a devida prestação de contas, para incorporação no balanço da Prefeitura Municipal pertinente ao exercício.

**Art. 3º** – Nos exercícios seguintes, independentemente de nova autorização, o valor da subvenção será incorporada no orçamento municipal, viabilizando a continuidade da subvenção.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da concessão da subvenção de que trata esta lei, correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente e suplementada se necessário.

**Art. 5º** – A presente subvenção poderá ser reajustada por Decreto, caso o interesse publico exigir, independentemente de nova autorização.

**Art. 6º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagidos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de março de 2013.

ARISTEU BALDIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do art. 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO